

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2025.

Institui o Programa Mais Dentistas para o Brasil.

Autora: Deputada MARIA ARRAES

Relator: Deputado VERMELHO

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Saúde apreciar matéria referente aos assuntos relativos à saúde em geral, conforme disposto no inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 544, de 2025, de autoria da Deputada Maria Arraes, "*Institui o Programa Mais Dentistas para o Brasil*", a fim de suprir a carência e as desigualdades na distribuição de cirurgiões-dentistas no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea "a" do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Saúde (CSaúde), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 544, de 2025, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 544, de 2025, de autoria da Deputada Maria Arraes, “*Institui o Programa Mais Dentistas para o Brasil*”, a fim de suprir a carência e as desigualdades na distribuição de cirurgiões-dentistas no Sistema Único de Saúde (SUS).

A propositura propõe a criação do Programa Mais Dentistas para o Brasil, em moldes semelhantes ao Programa Mais Médicos, para suprir a carência e as desigualdades na distribuição de cirurgiões-dentistas no Sistema Único de Saúde (SUS). A justificação do PL destaca que, apesar do aumento do número de dentistas no Brasil, há uma grande disparidade regional em sua distribuição. Tem como objetivo fortalecer a atenção primária, aprimorar a formação e garantir o acesso à saúde bucal em todo o país.

O programa será implementado por meio do aperfeiçoamento profissional para cirurgiões-dentistas e da oferta de bolsas de estudo e pesquisa, sem vínculo empregatício, mas com benefícios como ajuda de custo e indenizações para atuação em áreas prioritárias, a exemplo dos distritos sanitários especiais indígenas, quilombos e comunidades ribeirinhas. Podem participar profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia, e há previsão de pontuação adicional em processos seletivos de Residência Odontológica Multiprofissional para quem cumprir um ano de atividades.

Cumprе louvar a nobre deputada Maria Arraes, cuja sensibilidade social já é por todos conhecida. De fato, a assistência odontológica em nosso meio ainda necessita ser amplamente alargada.

Embora o Brasil possua um dos maiores números de cirurgiões-dentistas do mundo, com mais de 426 mil profissionais inscritos no Conselho Federal de Odontologia (CFO), resultando em uma proporção aproximada de 1,95 dentistas para cada 1.000 habitantes, essa distribuição é extremamente desigual. Há uma notável concentração de profissionais nas regiões Sul e Sudeste, enquanto as regiões Norte e Nordeste enfrentam significativa carência.



Pesquisas recentes do CFO e da ABIMO (Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos) revelam que a falta de acesso a tratamentos odontológicos está diretamente ligada à renda e ao nível de escolaridade, com apenas 23% dos brasileiros buscando atendimento odontológico no SUS¹. Esse cenário de iniquidade demonstra a urgência de uma intervenção estratégica para garantir a universalização do acesso à saúde bucal.

Nesse contexto, o Programa Mais Dentistas para o Brasil, ao se focar na formação e na fixação de profissionais em áreas de alta vulnerabilidade e difícil acesso, apresenta-se como solução potencialmente eficaz. A oferta de bolsas de estudo e pesquisa, os incentivos para atuação em regiões prioritárias, e a ausência de vínculo empregatício refletem um modelo que já demonstrou sucesso em outros programas de provimento de profissionais de saúde no Brasil.

Adicionalmente, a previsão de pontuação extra em programas de Residência Odontológica Multiprofissional para os participantes estimula a qualificação e a permanência desses cirurgiões-dentistas nas áreas de maior necessidade, fortalecendo a rede de atenção primária e alinhando-se aos princípios de equidade e integralidade do SUS.

Por fim, apresento duas emendas a esta proposição. A primeira se refere à demanda da Câmara Municipal de Candói-PR, na qual solicita a atualização das atribuições do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), de modo a fixar piso salarial em prol dos referidos trabalhadores, tal como feito na aprovação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Esse é um pleito justo e oportuno, uma vez que esses profissionais compõem a estrutura de atendimento em Saúde Bucal.

A segunda emenda apresentada se refere à demanda dos cirurgiões dentistas, na qual institui salário-mínimo profissional dos médicos e cirurgiões dentistas, independentemente de serem trabalhadores celetistas ou

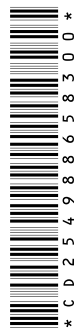
¹ <https://website.cfo.org.br/cfo-e-abimo-apresentam-dados-atualizados-sobre-o-censo-da-odontologia-no-brasil/>.

servidores estatutários, em R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) mensais.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 544, de 2025, com emendas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VERMELHO
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2025.

Institui o Programa Mais Dentistas
para o Brasil.

EMENDA 1

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 544, de 2025, a seguinte
redação:

Art. 18. A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

VII - realizar fotografias e operar equipamentos de imaginologia
e radiodiagnóstico odontológicos exclusivamente em clínicas
de radiologia odontológica, consultórios ou clínicas
odontológicas.

.....
Art. 11.

Art. 11-A. O piso salarial dos Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e
Técnicos em Saúde Bucal (TSB), dos setores público e privado,
será de:

- I – R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para
jornada de trabalho de vinte horas semanais;
- II - R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para
jornada de trabalho de trinta horas semanais; e



III - R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II e III serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que o substituir.

§ 2º Sobre os valores previstos nos incisos I, II e III incidirá adicional de insalubridade no montante de 40% (quarenta por cento).” (NR)



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2025.

Institui o Programa Mais Dentistas para o Brasil.

EMENDA 2

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 544, de 2025, a seguinte redação, renumerando-se a cláusula de vigência:

Art. 19. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1.961, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É salário-mínimo dos médicos e Cirurgiões Dentistas a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos e Cirurgiões Dentistas, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e pessoa jurídica de direito público.

Art. 5º O salário-mínimo profissional dos médicos e cirurgiões dentistas, pelos serviços profissionais prestados mediante relação de emprego a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou por **servidor estatutário** a pessoa jurídica de direito público, é fixado em R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) mensais.” (NR)

